

00167



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 14 DE MAIO DE 2008.

	EMENDA ADITIVA Nº
Adic	ione-se ao artigo 58 o seguinte dispositivo:
Art. 58	
"Art. 3 <sup>o</sup>	
& 1º Cão requisites pero	inguage as assuming a students at a second

§ 1º São requisitos para o ingresso na carreira o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, bem como os demais requisitos estabelecidos no edital do concurso.

## **JUSTIFICATIVA**

A redação original está em desacordo com o compromisso firmado pelo Governo com a categoria Policial Rodoviário Federal, conforme Termo de Acordo assinado em 25 de março de 2008, com a presença de vários Parlamentares, o qual previa a exigência de curso superior para ingresso na Carreira.

Brasília, 20 de maio de 2008.

Deputado

JOVAIR ARANTES



